



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 10

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 06 de outubro de 2025.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Dr. André Oliveira

Drª. Sara Figueiredo



ÉPOCA 2025/2026

❖ **ADESPO / A.D. CASTELÕES >> [20-12-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 9.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **ADESPO** (provocaram atraso no Início do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **ADESPO**, a **pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **A.D. CASTELÕES** (provocaram atraso no Início do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **A.D. CASTELÕES**, a **pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D.R. OUTEIRENSE / RIBA D´AVE H.C. >> [20-12-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 9.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do dirigente **VÍTOR MACHADO**, licença n.º 3811, do Clube **RIBA D´AVE H.C.**, (comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **C.D. LOUSADO / MAL >> [20-12-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 9.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO CARVALHO**, licença n.º 2412, do Clube **MAL**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto, por gozar uma clara oportunidade de golo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta do delegado **JOEL AZEVEDO**, licença n.º 3567, do Clube **MAL**, (comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **MAL**, - (comportamento incorreto para com equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **GRAC / A.D. ESMERIZ >> [20-12-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 1.ª DIVISÃO >> 9.ª JORNADA**

- Nos termos do Relatório da equipa de Arbitragem (jogo interrompido devido às condições climáticas adversas), delibera-se dar continuidade ao tempo em falta de jogo e nas condições assinaladas no referido Relatório. A conclusão do jogo deve ser feita até ao final da 1.ª volta do campeonato.

❖ **ACURA / A.D. ADERM >> [20-12-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 9.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **ACURA**, - (comportamento incorreto para com equipa de arbitragem, que implicou a interrupção da partida) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.



❖ **A.D. BARRIMAU F.C. / A.M. LAMEIRAS >> [19-12-2025 // 21:00 Horas] >> CAMPEONATO VETERANOS >> 9.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao Clube **A.D. BARRIMAU F.C.**, - (lançamento de artigos pirotécnicos no final da partida) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao identificado clube **a pena de multa no montante de €25,00 (vinte e cinco euros)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º, 32.º, alínea a), 34.º, 35.º, 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D.C. S. MATEUS / A.D. ESMERIZ >> [19-12-2025 // 21:00 Horas] >> CAMPEONATO VETERANOS >> 9.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **MARCO COSTA**, licença n.º 3179, do Clube **A.D.C. S. MATEUS**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **RECURSOS, PROTESTOS E OUTROS PEDIDOS**

- Relativamente à exposição apresentada pelo **MAL** para a despenalização do atleta **JOÃO CARVALHO**, licença n.º 2412, e do delegado **JOEL AZEVEDO**, licença n.º 3567, por alegado erro técnico da equipa de arbitragem, o Conselho de Disciplina, depois de avaliar os argumentos aduzidos pelo clube e de ouvir a equipa de arbitragem, deliberou **não dar provimento à mesma, por considerar que as decisões da equipa de arbitragem relativas à aplicação das Leis de Jogo são decisões de natureza técnica**, tomadas no exercício do seu poder discricionário, não estrando sujeitas a reapreciação disciplinar, salvo situações excecionais. Nos termos do regime disciplinar, o Conselho de Disciplina julga infrações disciplinares, atua sobre factos disciplinarmente relevantes e não funciona como instância de recurso técnico das decisões de arbitragem.